

## PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 19.04.2021

### **Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **PROFESSOR FRANSUÁ**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade das Academias de Musculação a afixarem placas, cartazes ou banners sobre o uso de anabolizantes e outros esteroides”.

Art. 1.º Ficam obrigadas as academias de ginástica, os estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física em funcionamento no Município de Manaus, a afixarem, em local visível de suas dependências, placas ou cartazes contendo advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, com os seguintes dizeres: "O uso de anabolizantes causa danos à saúde e dependência química.

### **Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **121/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

### **Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **JANDER LOBATO**, que “**PREVÊ** afixação em áreas públicas, com reiteradas ocorrências de abandono de animais, de placas, cartazes e congêneres, com as advertências e informações que especifica e dá outras providências”.

Art. 1.º Serão afixados, em áreas públicas com reiteradas ocorrências de abandono de animais, placas, cartazes e congêneres, com as advertências e informações que especifica e dá outras providências.

### **Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **122/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade às empresas responsáveis pelos serviços de entrega (delivery) e frete, de distribuir gratuitamente máscaras e álcool em gel aos seus entregadores durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de importância internacional da COVID-19 e dá outras providências”.

Art. 1º - As empresas sediadas no município de Manaus que oferecem os serviços de entrega e frete de alimentos, denominados “Delivery”, ficam obrigadas a oferecer/fornecer gratuitamente a seus entregadores, produtos como Máscaras Descartáveis e Álcool em Gel (70%) para fins de prevenção à infecção e propagação do SARS COV-2 (Covid-19).

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **123/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**INSTITUI** publicidade de Utilidade Pública para conscientização de questões relacionadas à causa animal, na televisão e espaços públicos destinados a publicidade”.

Art. 1º O Executivo acrescentará, em suas campanhas publicitárias televisivas e nos espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos e outros do município de Manaus, campanhas educativas de combate ao crime de maus tratos, abandono de animais previstos na lei de crimes ambientais 9.605/98 e suas penas, incentivo a adoção responsável e a importância da esterilização e cuidados com a saúde do animal doméstico.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **124/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **MARCIO TAVARES**, que “**DISPÕE** sobre a inclusão ao Sistema de Ensino Municipal, do “Mais Creche”, destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com crianças de zero a três anos de idade no município de Manaus e da outras providências”.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão ao Sistema de Ensino Municipal, do “Mais Creche”, destinado ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cadastradas na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e não matriculadas por ausência de vaga próxima à residência ou ao endereço referencial do trabalho do responsável, nos termos do regulamento.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **127/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **CAIO ANDRÉ**, que “**CONSIDERA** de utilidade pública a associação civil beneficente **GRUPO ESCOTEIRO LA SALLE** e estabelece outras providências”.

Art. 1º - Considera de utilidade pública a associação civil beneficente **GRUPO ESCOTEIRO LA SALLE**, instituição sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 27.438.960/0001-94, com sede a Av. Dom Pedro I, n. 151, Bloco G, Sala 06, Manaus/AM;

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **128/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**DISPÕE** sobre a proibição de utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica proibido a utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Manaus.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **129/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, que “**DISPÕE** sobre a prestação de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica assegurada no âmbito do município de Manaus, os serviços de assistência religiosa e espiritual por intermédio da capelania, com arrimo no que descreve o artigo 5º, inciso VII, da Constituição Federal, que preconiza a prestação de assistência religiosa em entidade civil e militar de internação coletiva.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **130/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, que “**INSTITUI** o Festival Gospel de Arte de Manaus – FEGAM, no calendário oficial de eventos do município de Manaus”.

Art. 1º Fica instituído no Município de Manaus, a realização do evento “Festival Gospel de Artes de Manaus – FEGAM”.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **131/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do Vereador **MÁRCIO TAVARES**, que “**DISPÕE** para que empresas de grande porte, convertam seus débitos de impostos em aquisição de lotes de vacinas destinadas a imunização contra a COVID-19 no Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º As empresas de grande porte, em parceria com Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA, poderão adquirir, no mercado interno ou externo, lotes de vacinas destinadas a imunização contra a COVID-19, podendo abater os valores praticados com sua aquisição, logística e armazenamento, de eventuais passivos com o fisco municipal.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **132/2021** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### **Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª e 3ª Comissões ao PROJETO DE LEI n. **138/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. 10/2021, que “**ALTERA** a Lei n. 2.730, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Emergencial – “**AUXÍLIO MANAUARA**”, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID19), e dá outras providências”.

Art. 1.º A Lei nº. 2.730, de 26 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º A concessão de que trata o artigo .1º desta Lei fica limitada ao quantitativo de quarenta mil beneficiários, em razão da disponibilidade financeira e orçamentária do Tesouro Municipal”.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 10ª Comissões ao PROJETO DE LEI n. **144/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. 11/2021, que “**DISPÕE** sobre o Distrito de Micro e Pequenas Empresas do Município de Manaus (DIMICRO) e dá outras providências”.

Art. 1.º O Distrito de Micro e Pequenas Empresas (DIMICRO) reger-se-á por esta Lei e tem como finalidade proporcionar infraestrutura básica adequada para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

### **Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª e 3ª Comissões ao PROJETO DE LEI n. **126/2021**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. 09/2021, que “**AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS – PROMINF/MANAUS, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinadas ao Fornecimento ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU e Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Modernização Administrativa e Fiscal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

---

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **356/2020**, de autoria do Vereador **JAILDO OLIVEIRA**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto de Assistência Social, Saúde e Educação - IASSE”.

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública o Instituto de Assistência Social, Saúde e Educação - IASSE, instituição sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade na Avenida Professor Cláudio Portilho, n. 365- Bloco A – Loja A-16, Eliza Miranda Mall, bairro Japiim, CEP 69.077-738, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.278.946/0001-42.

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Economia, Fianças e Orçamento.

---

**Secretário:**

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **356/2019**, de autoria do Vereador **PROFESSOR FRANSUÁ**, que “**INSTITUI** o Dia Municipal de Conscientização e enfrentamento à Fibromialgia e dá outras providências”.

Art.1º Fica instituído no Município de Manaus e incluído no calendário oficial de eventos o Dia Municipal de Conscientização e enfrentamento à Fibromialgia.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

---

**Secretário:**

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **358/2019**, de autoria do Vereador **PROFESSOR FRANSUÁ**, que “**DECLARA** a Capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Manaus”.

Art. 1º Fica a Capoeira declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Manaus”.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão à Emenda 001 ao PROJETO DE LEI N. **033/2020**, de autoria da **Vereadora PROFESSORA JACQUELINE**, que “**DISPÕE** sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso”.

Art. 1.º Os condomínios residenciais localizados no âmbito do município de Manaus, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer. Vai à 18ª Comissão de Defesa e proteção dos Direitos da Mulher.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 19ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **012/2021**, de autoria do Vereador **WALLACE OLIVEIRA**, que “**DISPÕE** sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências”.

Art.1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Manaus, obrigadas a dispensar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer.

Em 1ª discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

### **Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **065/2021**, de autoria da **Vereadora GLÓRIA CARRATTE**, que “**INSTITUI** a Semana Municipal de Incentivo à Práticas de Caminhada e de Corrida de Rua no município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal à Práticas de Caminhada e de Corrida de Rua no município de Manaus a ocorrer anualmente na primeira semana do mês de junho, cujas ações poderão contemplar:

### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação (Os que aprovam permaneçam como estão).

Aprovado o parecer. Vai à 6ª Comissão de Saúde.